



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Indio da Costa (PSD/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Indio da Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 40, de 2015, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, visa alterar o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reduzindo de quinze para dez minutos o tempo destinado ao Autor, Relator, demais membros e Líder, para discussão da matéria em apreciação, e, de dez para cinco minutos para os não membros.

O autor reconhece a necessidade e importância do amplo debate das matérias nas Comissões. No entanto, considera que o tempo demasiado, ou seja, quinze minutos para o Autor, Relator, demais membros e Líder, e dez minutos para os não membros, podem ser usados não com a finalidade de ampliar a discussão, e sim como meio protelatório do Processo Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Decorrido o prazo de cinco sessões, conforme estabelece o §1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Resolução chega à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Indio da Costa (PSD/RJ)

O Projeto de Resolução está de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e seus princípios. Do mesmo modo, não há vícios quanto ao critério de constitucionalidade material ou formal. Não há também qualquer implicação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que rege as regras de alteração das normas jurídicas. Por fim, há perfeita adequação no que diz respeito à alteração regimental.

No que concerne ao mérito, o Projeto de Resolução merece prosperar, com algumas considerações e ressalvas, no formato de Substitutivo, que ao final apresento. Na esteira do que defende o nobre Deputado José Carlos Aleluia, proponho que o prazo para o Autor, Relator, demais membros e Líder seja de cinco minutos, e para os não membros de dois minutos, ambos prorrogados por mais um minuto.

Ao fazermos uma analogia com o Plenário, instância maior de discussão e votação das matérias que aqui tramitam, percebe-se que o prazo para discussão de matéria não urgente é de cinco e de matéria urgente é de três minutos, tempo suficiente para o parlamentar defender sua posição. Assim sendo, não é razoável que o prazo nas Comissões seja três vezes maior.

Feita esta reflexão, apresento aos nobres pares o presente Substitutivo, alterando o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conferindo ao Autor, Relator, demais membros e Líder, o tempo de cinco, e aos demais membros o tempo de dois minutos, todos prorrogáveis por mais um minuto, para discussão das matérias constantes da pauta de votações.

Por todo o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 40, de 2015. Quanto ao **mérito**, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Indio da Costa (PSD/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Indio da Costa

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....
.....

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, membros e Líder, durante cinco minutos, e, por dois minutos Deputados que a ela não pertençam, todos prorrogáveis por mais um minuto. É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**
Relator